

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 124.325

ENTIDADE: Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ, exercício

2016

RESPONSÁVEL: Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim (gestora falecida)

PROCURADOR:

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 11.032/2018 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNEJ. Regular. Notificar. Arquivar.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, acordam os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em:

1) Pela emissão de Acórdão, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando REGULAR a Prestação de Contas do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEJ, exercício 2016, de responsabilidade da Senhora Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim (gestora falecida);

2) Notificar a Sra. Denise Bonfim, Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, do resultado desta decisão, e 3) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos Autos.

Rio Branco, 13 de dezembro de 2018.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro Conselheiro-Presidente

Processo Nº 124.325

Acórdão nº 11.032/2018/Plenário

Pág. 1 de 10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia Conselheira-Relatora

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Antonio Jorge Malheiro

Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

Cons. Ronald Polanco Ribeiro

Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

Sérgio Cunha Mendonça Procurador-Chefe do MPC